



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

### ESTADO DO PARANÁ

#### CONTRATO DE COMPRA Nº 192/2021

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE UMUARAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, Centro Cívico, em Umuarama, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **CELSO LUIZ POZZOBOM**, brasileiro, casado, pecuarista, agente político, inscrito no CPF sob nº 209.204.159-20, portador da Cédula de Identidade nº 1.137.722-0 SSP/PR., residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama, Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **AUTO PEÇAS SÃO PAULO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.819.459/0001-00, com sede à Avenida Tiradentes, nº 2547, Jardim Paraíso, CEP: 87.505-090, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócia proprietária a Srª. **ESTER RODRIGUES DA CUNHA OLIVEIRA**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 9.205.798-4 SSP/PR, e inscrita no CPF sob nº 056.323.729-52, residente e domiciliada na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, resolvem na melhor forma de direito, o presente contrato pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO:** O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2021/02/181 e no Pregão Eletrônico nº 054/2021 - PMU, homologado pela Portaria nº 871/2021, em 29 de junho de 2021, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 30 de junho de 2021, edição nº. 12.188, que integram o presente Termo e na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei 10.520/02, o Decreto Municipal nº 021/2021 e suas alterações, e as Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, Lei Municipal nº. 4.201/17 e Decreto Federal 10.024/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:** Contratação de empresa, para o fornecimento parcelado de peças/acessórios, novos e genuínos e/ou novos originais e/ou novos e paralelos de 1ª linha para caminhões, ônibus, furgões, caminhonetes da linha diesel, que já fazem parte oficial ou que venham a ser incorporados à frota da Prefeitura Municipal de Umuarama e Secretaria Municipal de Educação, deste Município. Será utilizado como critério de valoração para atribuição do desconto, o sistema AUDATEX, ou sistema de qualidade similar ou superior, e, na ausência desses, poderá ser consultado o preço na tabela de preço nas revendedoras autorizadas, conforme Tabelas de Preços a Varejo das peças e acessórios, obtidas nas concessionárias (revendas) ou aos fabricantes dos veículos, vigentes na execução do contrato, para geração de pedido e identificação imediata da peça a ser fornecida, mediante a verificação do preço sugerido pela montadora, conforme descrição abaixo:

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                     | % PERCENTUAL DE<br>DESCONTO<br>VALOR DE<br>REFERENCIA<br>AUDATEX<br>PEÇAS/ACESSÓRIOS<br>GENUÍNOS | % PERCENTUAL<br>DE DESCONTO<br>AUTOMATICO<br>PEÇAS/ACESSÓ<br>RIOS ORIGINAIS | % PERCENTUAL<br>DE DESCONTO<br>AUTOMATICO<br>PEÇAS/ACESSÓ<br>RIOS<br>PARALELAS 1º<br>LINHA | Valor Total da<br>contratação (R\$) |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|
| 01   | Contratação de empresa para fornecimento de <b>peças</b> novas e genuínas, e/ou novas e originais e/ou e paralelas de 1ª linha a serem aplicadas nos veículos da <b>linha diesel</b> , marcas Volkswagen, Ford, Mercedes Benz, Scania, Renault, Toyota, Fiat, | 77%                                                                                              | 82%                                                                         | 92%                                                                                        | R\$ 450.000,00                      |

Ester



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

**ESTADO DO PARANÁ**

|                                                                                                                      |  |  |  |                       |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|-----------------------|
| Chevrolet/GM, Agralle, Iveco,<br>Volare/Marcopolo, Volvo,<br>Mitsubishi, Peugeot, Citroen –<br><b>COTA PRINCIPAL</b> |  |  |  |                       |
| <b>VALOR TOTAL:</b>                                                                                                  |  |  |  | <b>R\$ 450.000,00</b> |

**OBSERVAÇÃO:** O percentual de desconto será no mínimo 5% (cinco por cento) para as peças genuínas, sendo automaticamente 5% (cinco por cento) a mais para peças originais e 15% (quinze por cento) a mais para peças paralelas de 1ª linha. Ex: Isto é, se for dado percentual de desconto de 5% (cinco por cento) para peças genuínas, automaticamente o desconto para a peça original será de 10% (dez por cento) e da peça paralela de 1ª linha será de 20% (vinte por cento). O valor de desconto oferecido será com referência a peça genuína da tabela Audatex/Audapad.

**ANEXO I – A**

| RELAÇÃO DA FROTA |          |                                                 |      |
|------------------|----------|-------------------------------------------------|------|
| FROTA MUNICIPAL  |          |                                                 |      |
| FROTA            | PLACA    | DESCRIÇÃO                                       | ANO  |
| 36               | AJT-5826 | Caminhão Mercedes Benz L 1111                   | 1968 |
| 49               | AAP-1383 | Caminhão Mercedes Benz L 1113                   | 1972 |
| 61               | AAO-8236 | Caminhão Mercedes Benz L 1113 Basculante        | 1973 |
| 62               | AAO-8243 | Caminhão Mercedes Benz L 1113                   | 1973 |
| 70               | AAO-8254 | Caminhão Mercedes Benz 1113 – Carroceria Aberta | 1974 |
| 100              | AAP-4515 | Caminhão Mercedes Benz L 1113 Basculante        | 1976 |
| 104              | AAQ-3209 | Caminhão Mercedes Benz L 1113 Basculante        | 1976 |
| 155              | ABC-9832 | Caminhão Mercedes Benz L 1113 Basculante        | 1980 |
| 159              | AAO-8240 | Caminhão M. Benz L 1113 Basculante              | 1980 |
| 166              | AAO-8278 | Caminhão M. Benz 1113                           | 1980 |
| 174              | AAO-8271 | Caminhão M. Benz/L 1113 Carroceria Aberta       | 1981 |
| 228              | AAO-8268 | Caminhão Volkswagen Furgão 7.90 S               | 1987 |
| 238              | AAC-3649 | Caminhão M. Benz OF 1113 - Basculante           | 1981 |
| 252              | ACF-9232 | Caminhão Merc. Benz LK 1214 – Basculante        | 1991 |
| 253              | ACF-9236 | Caminhão Merc. Benz LK 1214 – Basculante        | 1991 |
| 254              | ACF-9241 | Caminhão Merc. Benz LK 1214 – Basculante        | 1991 |
| 263              | ADD-3674 | Ônibus Mercedes Benz 1313                       | 1980 |
| 297              | AHN-5347 | Camioneta Toyota - Bandeirante                  | 1985 |
| 313              | AHZ-1872 | Caminhão M. Benz/ 1418 R                        | 1998 |
| 324              | AIE-8737 | Caminhão GMC 14.190-Basculante                  | 1998 |
| 326              | ACM-2719 | Carreta Reboque Pastre                          | 1988 |
| 334              | AFH-4030 | Ônibus - Mercedes Benz 1113                     | 1982 |
| 339              | CMP-8452 | Ford F14000 Comboio                             | 1987 |

Ester



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

### ESTADO DO PARANÁ

|     |          |                                             |      |
|-----|----------|---------------------------------------------|------|
| 345 | AAC-4106 | Ônibus – Mercedes Benz - OF 1318            | 1990 |
| 358 | AJN-8516 | Camioneta Ford Ranger                       | 2000 |
| 364 | AIC-1262 | Caminhão Ford/Cargo 1622                    | 1998 |
| 365 | AIC-1267 | Caminhão Ford/Cargo 1622                    | 1998 |
| 366 | AIX-0536 | Caminhão Ford/Cargo 1617                    | 1999 |
| 370 | KIU-4337 | Caminhão M. Benz/L 1620                     | 1998 |
| 377 | AFY-6416 | Ônibus Ford B1618 OF 1319                   | 1995 |
| 389 | AKW-7958 | Caminhão / Ambulância                       | 2002 |
| 396 | ALS-5289 | Camioneta Ford Ranger                       | 2004 |
| 419 | AOU-3711 | Caminhão Basculante VW 13.180 EURO 3 WORKER | 2007 |
| 420 | AOU-3713 | Caminhão Basculante VW 13.180 EURO 3 WORKER | 2007 |
| 421 | AOW-3320 | Caminhão Basculante VW 13.180 EURO 3 WORKER | 2007 |
| 422 | AOV-6778 | Caminhão Basculante VW 13.180 EURO 3 WORKER | 2007 |
| 431 | AQR-9730 | Fiat Ducato Minibus Micro Ônibus            | 2008 |
| 442 | ASF-9798 | Caminhão Cargo 1317                         | 2009 |
| 443 | ASF-9794 | FORD/CARGO 1317 E                           | 2009 |
| 444 | ASF-9793 | FORD/CARGO 1317 E                           | 2009 |
| 459 | AST-7012 | Ônibus / Agrale                             | 2010 |
| 460 | AST-6997 | Ônibus / Agrale                             | 2010 |
| 463 | ATA-2891 | Caminhão Basculante VW 13.180               | 2010 |
| 464 | ATA-2885 | Caminhão Basculante VW 13.180               | 2010 |
| 467 | ATY-6662 | Caminhão Ford Cargo 1722 E                  | 2011 |
| 468 | ATY-6665 | FORD/CARGO 1722 E                           | 2011 |
| 486 | AUR-4527 | Caminhão Ford Cargo 1317                    | 2011 |
| 487 | AUN-8530 | Caminhão VW 8-150 Delivery Plus             | 2011 |
| 488 | AUN-8483 | Caminhão VW 8-150 Delivery Plus             | 2011 |
| 495 | AUZ-9122 | Ônibus Marco Polo Volare                    | 2011 |
| 496 | AUZ-9124 | Ônibus Marco Polo Volare                    | 2011 |
| 501 | AVO-1074 | FORD TRANSIT CARGA                          | 2011 |
| 508 | AWN-2D92 | Fiat Ducato TA 2.3 Multijet                 | 2013 |
| 509 | AWM-8937 | Caminhão VW 9160                            | 2012 |
| 510 | AWO-3268 | Ford Cargo – Caminhão 1519                  | 2012 |
| 524 | AXK-1718 | Ônibus - Volare V8 Longo-Escolar Bus-APAE   | 2013 |
| 525 | ANM-9869 | Ambulância RENAULT-SESA                     | 2006 |
| 538 | AXP-4539 | JUMPER MINIBUS 2.3 HDI 16 LUGARES           | 2013 |
| 542 | AYG-5661 | Caminhão Iveco/Vertis 90V18                 | 2013 |
| 544 | AYS-5381 | CAMINHÃO IVECO/VERTIS 130V19                | 2014 |

Estor



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

**ESTADO DO PARANÁ**

|     |           |                                        |      |
|-----|-----------|----------------------------------------|------|
| 549 | AZO-8524  | Van ducato 115cv                       | 2015 |
| 550 | AZP-8544  | Caminhão 4x2, turbo intercooler, 218cv | 2015 |
| 551 | AZP-8546  | Caminhão 4x2, turbo intercooler, 218cv | 2015 |
| 552 | AZP-8547  | Caminhão 4x2, turbo intercooler, 218cv | 2015 |
| 555 | BAD-8206  | Peugeot/Boxer revescap 17 Microonibus  | 2015 |
| 570 | BAN-6230  | Fiat/Ducato Multi microonibus          | 2016 |
| 598 | BBR-2489  | Caminhão c/ carroceira                 | 2017 |
| 600 | BBZ-8183  | Caminhão ford cargo                    | 2017 |
| 604 | QKD-5568  | Caminhão                               | 2015 |
| 614 | BBZ-5845  | S10 LTZ DD4A                           | 2018 |
| 620 | KNG-1135  | Ônibus M.Bensz/O                       | 1991 |
| 622 | BCC-5355  | Caminhão VW 8-160 delivery             | 2018 |
| 623 | BCC-5356  | Caminhão VW 24-280 CRM 6x2             | 2018 |
| 632 | BCG-3433  | Caminhão                               | 2018 |
| 633 | BCG-3432  | Caminhão                               | 2018 |
| 645 | BCP-2091  | Van                                    | 2018 |
| 646 | BCO-4505  | Ônibus                                 | 2018 |
| 647 | BCN-8341  | Caminhão                               | 2018 |
| 648 | ATA-2796  | Ônibus                                 | 2018 |
| 658 | AQH-6C04  | Prancha Carrega tudo S                 | 2008 |
| 666 | BCV-8F99  | Ford Cargo 1723 B                      | 2019 |
| 667 | BCV-8G03  | Ford Cargo 1723 B                      | 2019 |
| 672 | BCZ-5E89  | Ford Cargo – Caminhão 1119             | 2019 |
| 674 | BDC-6B68  | Micro-ônibus Volare                    | 2019 |
| 676 | BDK-0G32  | Caminhão VW 17-230 CRM 4P              | 2020 |
| 683 |           | Rolo compactador                       | 2019 |
| 684 | BDY-5I600 | Caminhão/Tanque                        | 2019 |
| 691 | BDV-5A16  | Caminhão Pipa VW volkswagen            | 2019 |
| 693 | AVH-1030  | Caminhão VW 5.140 E Delivery           | 2009 |
| 695 | KUM-7272  | Mercedes Benz C. TRATOR                | 2005 |
| 697 | MEH-0961  | REBOQUE                                | 2005 |
| 706 | BDT-9I50  | S. Reboque/Prancha Rodomoura PRO 3e    | 2019 |
| 714 | PBR-9193  | VW/NEOBUS THUNDER WAY                  | 2019 |
| 726 |           | LS TRACTOR/TRATOR AGRICOLA H145        | 2019 |
| 729 | BDJ-6G98  | RENAULT/ MASTER FURGÃO L3H2            | 2019 |
| 731 |           | RANDON/ RD 406 STD (RETROESCAVADEIRA)  | 2020 |
| 732 |           | TRATOR NEW HOLLAND TL 5.100            | 2020 |

Erster



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

|     |          |                       |      |
|-----|----------|-----------------------|------|
| 733 | BEJ-9140 | M. BENZ/ ATEGO 1419   | 2020 |
| 742 | BEO-2182 | CAMINHÃO IVECO/TECTOR | 2020 |

| <b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b> |              |                                               |            |
|-------------------------------|--------------|-----------------------------------------------|------------|
| <b>FROTA</b>                  | <b>PLACA</b> | <b>DESCRIÇÃO</b>                              | <b>ANO</b> |
| 353                           | AAV-0575     | Ônibus Merc. Benz OF 1318 (Alto Paraíso)      | 1990       |
| 354                           | AAM-4470     | Ônibus Merc. Benz OF 1319                     | 1990       |
| 397                           | ALU-5393     | Ônibus Marcopolo Volare                       | 2004       |
| 430                           | AQG-7041     | MICROONIBUS DUCATO MINIBUS                    | 2008       |
| 466                           | ATW-9199     | Ford Transit - Furgão                         | 2011       |
| 531                           | ARL-8163     | MICRO ÔNIBUS (Cedido Sec. Estado da Educação) | 2009       |
| 532                           | ARL-8258     | MICRO ÔNIBUS (Cedido Sec. Estado da Educação) | 2009       |
| 533                           | ARP-9307     | MICRO ÔNIBUS (Cedido Sec. Estado da Educação) | 2009       |
| 534                           | ARP-9842     | MICRO ÔNIBUS (Cedido Sec. Estado da Educação) | 2009       |
| 535                           | ARP-9849     | MICRO ÔNIBUS (Cedido Sec. Estado da Educação) | 2009       |
| 537                           | BTB-2259     | ÔNIBUS ESCANIA/K113 CL                        | 1990       |
| 541                           | AXY-6265     | Micro Ônibus Marcopolo Volare V8L             | 2013       |
| 546                           | AZM-3561     | ônibus Rural Escolar 44 a 59 passag.          | 2014       |
| 547                           | AZM-3560     | ônibus Rural Escolar 44 a 59 passag.          | 2014       |
| 677                           | BDH-2148     | Ônibus Escolar Rural ORE-02                   | 2020       |
| 682                           | JNW-8H08     | Onibus M.Benz/Of 1318 -Bibliot.Itinerante     | 2019       |

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDICAÇÃO DE GESTOR (ES):** De acordo com os requisitos exigidos no artigo 2º, da Instrução Normativa nº 03/2009 de 22 de junho de 2009 da Divisão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Umuarama-Pr, indica-se como **GESTOR (A) DE CONTRATO:** o Sr. **VANIO CESAR PRESSINATTE**, portador da cédula de identidade, RG nº 4.249.413-5 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 028.621.539-07, Diretor de Compras e Almoxarifado, da Secretaria de Administração do Município de Umuarama-Pr, e como **FISCAL DE CONTRATO:** o Sr. **CARLOS ALBERTO DE ASSIS**, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 6.059.560-7 SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 844.365.309-49, Diretor de Manutenção da Frota, da Secretaria de Serviços Rodoviários, deste Município.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:** O valor total objeto do presente contrato é de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

**Parágrafo Primeiro:** Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor;

**Parágrafo Segundo:** Caso o objeto deste contrato se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) de INSS sobre a mão de obra utilizada, nos termos da IN-SRP 03/2005, devendo, para apuração da base de cálculo, deduzir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos neste contrato.

Estes



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:**

- 1 - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias, após entrega**, com a apresentação da nota fiscal/fatura na Prefeitura Municipal, à vista do respectivo Termo de Recebimento do objeto ou Recibo.
- 2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação da mesma.
- 3 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.
- 4 - Quando o Contratante atrasar o pagamento de contas decorrentes das contratações será aplicado o índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A **CONTRATADA** deverá manter-se regularizada perante a Fazenda Federal, Municipal e Estadual, apresentar a CRF (FGTS), bem como manter-se regularizada perante a Justiça do Trabalho, para que o **CONTRATANTE** possa efetuar os devidos pagamentos.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento a que se refere esta cláusula fica condicionado à apresentação da CNDs e CNDT por parte da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Terceiro:** A **CONTRATADA** deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o Artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Quarto:** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária;

**Parágrafo Quinto:** As notas fiscais deverão ser encaminhadas diretamente ao DCA – Diretoria de Compras e Almoxarifado.

**Parágrafo Sexto:** Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

**CLÁUSULA SEXTA – DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:** A **CONTRATADA** quando da emissão das notas fiscais/faturas, deverá fazer constar na mesma o nº do processo licitatório: Pregão Eletrônico nº 054/2021 – PMU e Contrato nº 192/2021 – PMU.

**Parágrafo Único:** As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do MUNICÍPIO DE UMUARAMA, com CNPJ nº 76.247.378.0001-56, com as informações contidas na Nota de Empenho.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

10.001.15.452.0006.2.025. - ED:3.3.90.30.00.00 - D:359 - F:511  
10.001.15.452.0006.2.025. - ED:3.3.90.30.00.00 - D:360 - F:1000  
19.001.12.122.0015.2.214. - ED:3.3.90.30.00.00 - D:814 - F:104

**CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO/CONTRATO:**

- 1 - Os produtos deste contrato deverão ser entregues, de forma parcelada, em até 02(dois) dias úteis, contados da solicitação de entrega emitida pela Diretoria de Compras e Almoxarifado (e-mail).
- 2 - A entrega dos objetos deste contrato deverá ser feita, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no Pátio Rodoviário, localizado na Rod. 580, saída para Serra dos Dourados, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
- 3 - Será utilizado como critério de valoração para atribuição do desconto, o sistema AUDATEX, ou sistema de qualidade similar ou superior, e, na ausência desses, poderá ser consultado o preço na tabela de preço nas

Esther



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

revendedoras autorizadas, conforme Tabelas de Preços a Varejo das peças e acessórios, obtidas as concessionárias (revendas) ou aos fabricantes dos veículos, vigentes na execução do contrato, para geração de pedido e identificação imediata da peça a ser fornecida, mediante a verificação do preço sugerido pela montadora.

4 - O percentual de desconto será no mínimo 5% (cinco por cento) para as peças genuínas, sendo automaticamente 5% (cinco por cento) a mais para peças originais e 15% (quinze por cento) a mais para peças paralelas de 1ª linha. Ex: Isto é, se for dado percentual de desconto de 5% (cinco por cento) para peças genuínas, automaticamente o desconto para a peça original será de 10% (dez por cento) e da peça paralela de 1ª linha será de 20% (vinte por cento). O valor de desconto oferecido será com referência a peça genuína da tabela Audatex/Audapad.

5 - Caso a licitante não disponha do Sistema Audatex, a mesma poderá solicitar à administração municipal os valores contidos no referido sistema, sem nenhum ônus adicional.

**6 - O recebimento dos produtos será realizado por servidores, membros da Comissão de Recebimento de Bens. A fiscalização será executada pelo servidor a ser indicado no contrato.**

#### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**

1 – O objeto deste contrato deverá ser fornecido/executado conforme a cláusula oitava do presente contrato.

2 – A entrega dos objetos deste contrato deverá ser feita, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no Pátio Rodoviário, localizado na Rod. 580, saída para Serra dos Dourados, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo **de 24 horas**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo **de 10 (dez) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência será **de até 12 (doze) meses**, tendo início em 05 de julho de 2021 e com término em 05 de julho de 2022, sendo, contudo, prorrogável por iguais períodos se for de interesse da administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A CONTRATADA não poderá ceder a terceiros as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A CONTRATADA** deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo, conforme Portaria Interministerial nº 424 de 30 de dezembro de 2016, bem como alterações posteriores e/ou legislação correlata.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MULTAS DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega/execução do objeto licitado/contratado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove virgula nove por cento);

Esther



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

b) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega/execução;

c) Ao proponente que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação e/ou contrato, ensejar o retardamento da execução do certame e/ou contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município pelo infrator:

1) advertência;

2) multa;

3) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

4) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

d) nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recursos nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:**

a) - Pagará a CONTRATADA, o valor da multa calculada sobre o valor de contrato, por dia de atraso, conforme disposto na cláusula décima terceira, independente de interpelação judicial ou extrajudicial podendo, a critério do MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ser descontado de preço previsto no presente instrumento, sem prejuízo da ação de perdas e danos e das responsabilidades daí decorrentes.

b) - A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir à terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.

c) - Dará também causa à rescisão do presente contrato, pleno direito, independente de quaisquer procedimentos judiciais e extrajudiciais, a ocorrência das seguintes hipóteses:

- O requerimento de falência, liquidação judicial ou extrajudicial, e alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura interna da CONTRATADA que, à juízo do MUNICÍPIO DE UMUARAMA, prejudique a execução deste contrato;

- Quando a CONTRATADA transferir este contrato no todo ou em parte, sem anuência do MUNICÍPIO DE UMUARAMA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO PELO CONTRATANTE:**

O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79, no que couber, da Lei 8.666/93, sem que caiba à contratada direito a indenização e sem prejuízo das penalidades. Poderá ainda, ser rescindido por interesse da administração, devendo nesta hipótese o CONTRATANTE notificar a CONTRATADA com antecedência de 30 (trinta) dias, não sendo devida neste caso nenhuma indenização ou pagamento além do estabelecido na Cláusula Quarta, pelos dias que efetivamente tenha prestado os serviços e/ou produtos que tenham sido entregues.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:**

Além das sanções previstas na cláusula décima terceira, a Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO:**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que

Estu





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO/PROPOSTA:**

O presente contrato é oriundo do no Processo Administrativo n.º 2021/02/181 e da modalidade de Pregão Eletrônico nº 054/2021 - PMU, bem como vincula-se à proposta da empresa vencedora, ora CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:**

A cessão total ou parcial a terceiros dos direitos decorrentes deste contrato, dependerá da prévia anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às condições previstas neste contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Por determinação da CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% do preço inicial atualizado do contrato.

#### **CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS:**

Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/execução do objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, morte, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato. Também obriga-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** A abstenção por parte do MUNICÍPIO da utilização de quaisquer direitos ou faculdade que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:** Fica obrigada a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da Licitação, de acordo com o artigo 55 XIII da lei 8666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:** A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua Rescisão, arcando a CONTRATADA com as consequências contratuais, suas responsabilidades e sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

Estu



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

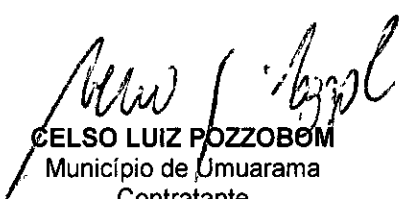
### ESTADO DO PARANÁ

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:** Nas contratações em que se façam necessárias inclusões de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por “ANEXO ou TERMO ADITIVO”, que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito”.

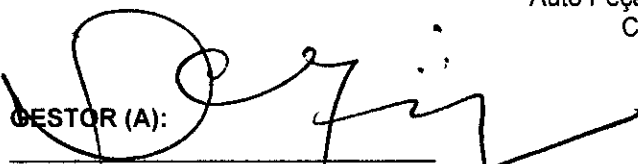
**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO:** As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Umuarama, 05 de julho de 2021.

  
**CELSO LUIZ POZZOBOM**  
Município de Umuarama  
Contratante

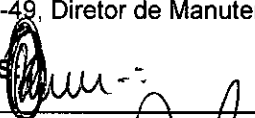
  
**ESTER RODRIGUES DA CUNHA OLIVEIRA**  
Auto Peças São Paulo Ltda  
Contratada

  
**GESTOR (A):**

**VANIO CESAR PRESSINATTE**, portador da cédula de identidade, RG nº 4.249.413-5 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 028.621.539-07, Diretor de Compras e Almoxarifado, da Secretaria de Administração do Município de Umuarama-Pr.

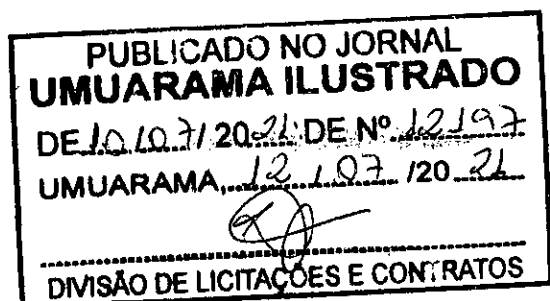
  
**FISCAL (IS):**

**CARLOS ALBERTO DE ASSIS**, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 6.059.560-7 SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 844.365.309-49, Diretor de Manutenção da Frota, da Secretaria de Serviços Rodoviários, deste Município.

  
**TESTEMUNHAS**

**CLEBER BOMFIM**, portador da cédula de identidade, RG nº 6.018440-2 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 024.188.899-98, Secretário de Administração, do Município de Umuarama-Pr.

**CARLOS SIMÕES GARRIDO JÚNIOR** – brasileiro, casado, Servidor Público Municipal, lotado na Secretaria de Administração, portador da Cédula de Identidade, RG nº 4.632.072-7 SSP/PR. e CPF sob nº 850.390.809-30.



  
Ester